



***Câmara Municipal de São Paulo***  
**GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA**

PL 461/07

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a finalidade precípua do PPI de promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários, justifica-se a aplicação do programa também a esses devedores excluídos do PPI anterior.

Assim, a alteração proposta objetiva possibilitar a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado — PPI, dos feirantes multados por infração à legislação de posturas municipais se encontravam excluídos da Lei nº 14.129, de 2006.

Nessas condições, evidenciado o relevante interesse público na adoção da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.